PROJETO de RESOLUÇÃO nº. 005/2018

Súmula: Altera o §5º. do Art. 75 da Resolução nº. 004/1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jataizinho, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica alterado o § 5º, do Art. 75, da Resolução nº. 004/1998, passando a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 75. (...)*
(...)
§ 5º. Os vereadores que não justificarem suas ausências no prazo estabelecido no parágrafo anterior terão descontados de seus subsídios o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) por sessão em que se lhe atribuir falta, valor este que será descontado no pagamento do subsídio do mês subsequente ao mês da ausência ".

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de dois mil e dezoito.

-ALEX ANTONIO GOMES DE FARIA-
Vereador

-CLAUDINEI DE OLIVEIRA CABRAL-
Vereador

-CÍCERO APARECIDO GUIMARÃES-
Vereador

Justificativa ao Projeto de Resolução nº. 005/2018

Nobres Pares,

Tem o presente Projeto de Resolução a finalidade de promover alterações na fórmula do cálculo do desconto do subsídio do Vereador considerado ausente, ou que não tenha cumprido a regra regimental dos 75% nas votações (Art. 75 § 3º. da Resolução nº. 004/1998 - Regimento Interno). Podemos notar que nossa proposta já está presente no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maringá e também em vários outros municípios.

Numa análise mais cuidadosa da fórmula do desconto do subsídio percebe-se falta de razoabilidade/proporcionalidade na mesma. Decorrente dos princípios da finalidade, da legalidade e do devido processo legal, a razoabilidade ou proporcionalidade exige do agente público que utilize prudência, sensatez e bom senso, evitando condutas absurdas e incoerentes.

O Vereador não exerce seu cargo político apenas durante as sessões ordinárias e extraordinárias, mas também realiza trabalho nas comissões técnicas, participa de reuniões, audiências públicas, cerimônias, além de outras atividades correlatas.

O princípio da proporcionalidade exige adequação, necessidade e enuncia que deve haver uma proporção adequada entre os meios utilizados e os fins desejados. Sendo assim, não há no dispositivo em vigência (Art. 75 § 5º. da Resolução nº. 004/1998) uma sanção adequada ao Vereador ausente de uma ou mais sessões.

Diante desta exposição de motivos, esperamos poder contar com o apoio dos nobres pares para corrigir esta ausência de razoabilidade aplicada no desconto de subsídios dos vereadores deste Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) de abril de 2018.

-ALEX ANTONIO GOMES DE FARIA-
Vereador

-CLAUDINEI DE OLIVEIRA CABRAL-
Vereador

-CÍCERO APARECIDO GUIMARÃES-
Vereador